

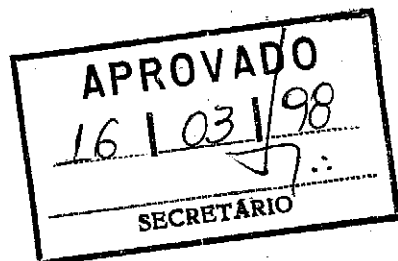


# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PRESIDENTA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao Dr. PAULO FERNANDES COSTA, e dá outras providências.



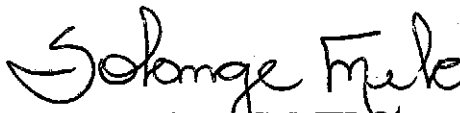
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

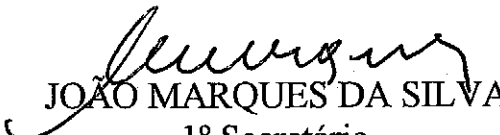
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 16 de março de 1.998, aprovou, e eu Solange O. P. C. Melo, Presidenta, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido ao Dr. PAULO FERNANDES COSTA, o Título de Cidadão Naviraiense.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1.998.

  
SOLANGE O. P. C. MELO  
- Presidenta -

  
JOÃO MARQUES DA SILVA  
- 1º Secretário -

I - No caso de necessidade de maiores ajuizados e/ou pareceres técnicos sobre documentos enviados ao Gestor pelo Poder Executivo, será garantido um tempo nas sessões, respectivos convidados;

II - Será garantido um tempo após a exposição dos atos para o debate.

III - Encerrado o tempo o Colegiado deverá decidir e encaminhamentos necessários.

Capítulo VI - Das Saneções

Art. 16. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros acarretará nas seguintes sanções de cont a decisão do Colegiado:

I - Suspensão do mandato por até 03 sessões, vedada a atuação do suplente.

II - Proibição do acesso às sessões e documentos do Gestor no período de vigência da sua suspensão.

III - Perda do mandato em caso de reincidência será o.

Capítulo VII - Das Disposições Transitórias

Art. 17. Este Regimento para efeitos legais deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor e publicado e jornal de circulação no Município.

Art. 18. Somente o Colegiado do Conselho Gestor poderá alterar este Regimento quando se fizer necessário, sendo a alteração aprovada pelo maior número de votos.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Conselho Gestor.

Naviraí-MS, 27 de janeiro de 1998.

Handwritten signature and stamp of the Mayor.

PAZ S.A.B.R.R. que se encontra em seu endereço, à Rua Pernambuco, 68, em Naviraí MS., para PROTESTOS por falta de Assinatura e/ou Endosso, ou Títulos sobre discriminados:
DRE nº 925 Venc: 28/02/1.998 R\$ 359,60 AP193.834
DRE nº 3986 Venc: 28/02/1.998 R\$ 454,60 AP193.835
DRE nº 227 Venc: 28/02/1.998 R\$ 847,00 AP193.937
DRE nº 92006 Venc: 21/02/1.998 R\$ 30,00 AP193.802
DRE nº 92006 Venc: 21/02/1.998 R\$ 30,00 AP193.802
Endosso: Rua dos Artistas, 205 - MEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDENTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98
Concede Título de Cidadão Naviraíense ao Dr. PAULY FERNANDES COSTA, e dá outras providências.
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
Art. 1º. Fica concedido ao Dr. PAULY FERNANDES COSTA, a Título de Cidadão Naviraíense.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18. Para o cumprimento dessas instruções, o Departamento de Compras deverá observar as seguintes normas:
I - Nos casos de preço e quantidade de materiais e serviços, será de caráter obrigatório a realização de licitação, sendo, seu tipo, prazo, modo de inscrição e número de lotes e quando possível, o número do catálogo de referência.
II - O interessado no participar a licitação de Material de Consumo deverá, sempre que possível, apresentar o material de acordo com o catálogo de material de consumo.
17. Os materiais pedidos pelo regime de licitação, deverão ser produzidos comprovada pelo autoridade competente, assim o qual deverá de ser atendido sob esse regime.
18. Compete às autoridades indicadas no item 4, parágrafo único destas instruções, assegurar os pedidos de material quanto ao seu aspecto quantitativo, qualitativo e programático, cabendo-lhes cumprir as determinações que se revestirem essenciais.
19. As solicitações de Material, não poderão conter resumo ou, emenda e, serão sempre preenchidas com carbonos autográficos, copiando a minuta respondida ao Vendedor, inclusive com um (1) ou mais carbonos não utilizados do pedido.
20. Os pedidos de Resumão de Material, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de recebimento de cada lote, serão encaminhados ao cargo de suprimento de materiais competentes.
21. O Departamento de Compras, será o único responsável pelo atendimento de qualquer requisição de material de consumo que não estiver em conformidade com as instruções e responderá pecuniariamente por qualquer prejuízo causado ao Município.
22. Os pedidos de compra de material, que se trata de Resumão de Material, deverão ser de caráter permanente, não estando em todo ou em parte até o fim da execução, sem automaticamente cancelada, podendo ser interrompida, quando for o caso de comprovada necessidade reabrir o processo licitatório, mediante solicitação de novo pedido.
23. As dúvidas ou omissões serão dirimidas pelo Departamento de Compras responsável no ato de ocorrer, pelo cumprimento destas instruções.
24. Estas instruções entrarão em vigor a partir de 30.03.98, revogadas as disposições em contrário.
Naviraí-MS, 18 de março de 1998.
PAULO ENGEL
- Sec. Municipal de Economia e Finanças -
VALTER DE CASTRO PALMA
- Secretário de Administração -
ENRIQUE BERNARDI
- Departamento de Compras -

DECRETO Nº 019/98
Dispõe sobre a contagem de despesas da Administração Municipal de Naviraí, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
1. Considerando a difícil situação em que se encontra o Município, com previsão de queda de receita, redução das principais impostos e taxas; e
2. Considerando a necessidade de se adquirir a receita e a despesa da Prefeitura Municipal,

DECRETA
Art. 1º. Fica suspensas por prazo indeterminado, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes despesas:
I - aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
II - realização de horas extraordinárias de trabalho, pelas servidores do Poder Executivo Municipal;
III - concessão de diárias;
IV - contratação de servidor em caráter temporário;
V - realização de convênios de repasse de recursos próprios da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os casos excepcionais e quando comprovada a absoluta necessidade dos serviços, poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Será responsabilizado administrativamente, o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

PACO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 1998.
Handwritten signature and stamp of the Mayor.

Table with columns: Descrição, Valor, Data. Lists various municipal expenses and their amounts.

PORTARIA Nº 0001
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESOLVE
Art. 1º. Exonerar a próba, a secretária Maria Cristina FERNANDES, matrícula nº 00000, do cargo de secretária em comissão de Entregas de Dado de Cargo e Salário, Sindicato CA-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 17 de março de 1998.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

LEIA E ASSINE: FONE: 461-1661
Diário do Interior